



初級法院  
TRIBUNAL JUDICIAL DE BASE  
輕微民事案件法庭  
JUÍZO DE PEQUENAS CAUSAS CÍVEIS

告示 EDITAL

簡易執行裁判案 第 **PC1-18-0483-COP-B** 號 輕微民事案件法庭

Execução Sumária de Sentença n.º

Juízo de Pequenas Causas Cíveis

Exequente: **BANCO NACIONAL ULTRAMARINO, S.A.**, com sede em Macau, na Avenida Almeida Ribeiro, n.º 22.

Executados: **HILARION JUNIOR BELANO BELMONTE**, masculino, maior, titular do BIRM, com a última residência conhecida em Macau, na Rua de Espectação de Almeida, Edifício Keang Tong, 3-A, ora ausente em parte incerta.

**HILARION JEROME CHAVEZ BELMONTE**, masculino, maior, titular do BIRM, com residência em Macau, na Rua de Bragança 260, Nova Taipa Garden, Bl.22, Fl.7N, Taipa.

**HILARY JOY CHAVEZ BELMONTE**, feminino, maior, titular do BIRM, com residência em Macau, na Rua de Bragança n.º 260, Edf. Nova Taipa Garden (Bloco 22-Nenúfar), 7-N, Taipa.

**BELMONTE HILARYJANNAH JANINA CHAVEZ**, feminino, maior, titular do BIRM, com a última residência conhecida em Macau, na Rua de Espectação de Almeida, Edifício Keang Tong, 3-A, ora ausente em parte incerta.

FAZ-SE SABER que pelo Tribunal, juízo e processo acima referidos, correm éditos de TRINTA (30) DIAS, contados da data da afixação deste edital, notificando o executado **HILARION JUNIOR BELANO BELMONTE** e a executada **BELMONTE HILARYJANNAH JANINA CHAVEZ**, de todo o conteúdo do requerimento inicial destes autos, do despacho da penhora e da realização da penhora, que incidiu sobre: 1) o saldo bancário titulado pela falecida **ELIZABETH REGALA CHAVEZ BELMONTE** junto do Banco da China (Macau), S.A., no montante de MOP389.90, 2) o saldo da subconta da gestão do governo titulado pela falecida **ELIZABETH REGALA CHAVEZ BELMONTE** junto do Fundo do Segurança Social, no montante de MOP9,453.00; bem como para, querendo, no prazo de DEZ (10) DIAS, decorrido que seja o dos éditos, pagar a quantia exequenda de MOP\$55.912,79, os respectivos juros de mora convencionados e acréscimos legais, ou deduzir embargos de executado ou oposição à penhora, e ainda requerer a substituição do bem penhorado por outro de valor suficiente, tudo conforme no art. 820.º do



初級法院  
TRIBUNAL JUDICIAL DE BASE  
輕微民事案件法庭  
JUÍZO DE PEQUENAS CAUSAS CÍVEIS

C.P.C.M., sob pena de, não o fazendo no referido prazo, seguir o processo os ulteriores termos até final à sua revelia.

Se os executados pretender deduzir embargos ou oposição, ficam advertidos de que não é obrigatória a constituição de advogado.

Os duplicados do requerimento inicial da execução da presente execução, do despacho da penhora e da realização da penhora encontram-se aguardados nesta secretaria do Juízo de Pequenas Causas Cíveis, podendo ser levantados nas horas normais de expediente.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que serão fixados nos lugares designados pela Lei.

RAEM, 02 de Dezembro de 2025.

O JUIZ

TANG CHON IN VITOR

\*

O Escrivão Judicial Principal,

Ng Kuai On